Processo nº PR026/13 Fls. 324

CONTRATO Nº 471/2013-APJ.
TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LIMPEZA DE PRÓPRIOS PÚBLICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA RBS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS – ADILSON RIBAS - ME.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, entidade pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 64.037.872/0001-07 , com sede á Avenida beira Mar, nº. 11.000 – balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 8.761.433/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 051.163.808/66, residente e domiciliado à Avenida Copacabana, s/nº, no Balneário Monte Carlo, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e, de outro lado, a Empresa **RBS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS – ADILSON RIBAS - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.478.853/0001-08, inscrição na Jucesp sob o nº 35123228793, sediada na Rua Vicki, nº 390, no Balneário Monte Carlo, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor **ADILSON RIBAS**, brasileiro, separado judicialmente, proprietário, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.749.260-X/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 185.867.738-67, residente e domiciliado na Rua Dona Ana Cândida Sandoval Trigo, nº 31 – bairro Canto do Morro, no Município de Iguape, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, por força do resultado do Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 026/2013, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Execução de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, nas dependências dos Prédios Públicos constantes das Planilhas – Anexo V, do Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 026/13, localizados neste Município de Ilha Comprida, nos termos da legislação vigente, e especificações contidas no Edital de Licitação mencionado e seus Anexos que, juntamente com a proposta da Contratada, ficam fazendo parte deste instrumento, para todos os fins e efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE P AGAMENTO

3.1 – O preço total do objeto ora contratado, para o exercício de 2013, corresponderá ao valor de **R$ 205.700,00 (Duzentos e cinco mil e setecentos reais)** no

período de 11 de Novembro à 31 de dezembro de 2013, a serem pagos, na seguinte conformidade:
***R$ 80.666,66 (Oitenta mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, no mês de Novembro, sendo:
Departamento de Educação - R$ 36.622,67 (Trinta e seis mil, seiscentos e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos);
Departamento de Saúde - R$ 28.233,33 (Vinte e oito mil, duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos); e,
Departamento de Administração R$ 15.810,66 (Quinze mil e oitocentos e dez reais e sessenta e seis centavos).
***R$ 121.000,00 (Cento e vinte e um mil reais)**, no mês de Dezembro, sendo:
Departamento de Educação - R$ 54.934,00 (Cinquenta e quatro mil, novecentos e trinta e quatro reais);
Departamento de Saúde – R$ 42.350,00 (Quarenta e dois mil, trezentos e cinquenta reais); e,
Departamento de Administração R$ 23.716,00 (Vinte e três mil, setecentos e dezesseis reais).

3.2 – O preço total do objeto ora contratado, para o exercício de 2014, corresponderá ao valor de **R$ 1.246.300,00 (Hum milhão e duzentos e quarenta e seis mil e trezentos reais)**, no período de 01 de Janeiro à 10 de Novembro de 2014, a serem pagos na seguinte conformidade:
***R$ 121.000,00 (Cento e vinte e um mil reais)**, mensalmente, nos meses de Janeiro à Outubro sendo:
Departamento de Educação - R$ 54.934,00 (Cinquenta e quatro mil, novecentos e trinta e quatro reais), mensais;
Departamento de Saúde – R$ 42.350,00 (Quarenta e dois mil, trezentos e cinquenta reais), mensais; e, Departamento de Administração R$ 23.716,00 (Vinte e três mil, setecentos e dezesseis reais) mensais.
***R$ 40.333,34 (Quarenta mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos)**, no mês de Novembro, sendo:
Departamento de Educação - R$ 18.311,34 (Dezoito mil, trezentos e onze reais e trinta e quatro centavos);
Departamento de Saúde - R$ 14.116,67 (Quatorze mil, cento e dezesseis reais e sessenta e sete centavos); e,
Departamento de Administração R$ 7.905,33 (Sete mil, novecentos e cinco reais e trinta e três centavos).

3.3 - O valor total do presente contrato, para o período de 11 de Novembro de 2013 à 10 de Novembro de 2014, corresponde a **R$ 1.452.000,00 (HUM MILHÃO, QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL REAIS)**.

3.4 – Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela execução contratual e pelo pagamento de quaisquer encargos dela resultantes.

Processo nº 026/13 Fls. 326

3.5 – O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal ou fatura mediante apresentação da mesma ao setor correspondente, ou aos responsáveis por ele designados, onde deverão estar discriminadas as quantidades, período referente aos serviços que efetivamente foram executados, valores unitários e respectivo valor total, modalidade e o número da Licitação, e com o devido "Atestado de Recebimento" lançado e assinado pelo servidor responsável.

3.5.1 – Deverá acompanhar a fatura, relação dos funcionários empenhados na realização dos serviços, cargo/função, remuneração e outras informações que entender pertinentes, bem como comprovante de recolhimento mensal do FGTS correspondente (Guia do GEFIP).

3.6 – O preço ora contratado permanecerá irreajustável até final quitação e sem a inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária, estando nele abrangidos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 – A Prefeitura deverá expedir Ordem de Serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias após assinatura deste instrumento contratual para que a Contratada proceda com o início dos serviços que serão vistoriados para verificação da compatibilidade com os termos do Edital.

4.2 – O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do 1° dia útil posterior ao recebimento da Ordem de Serviços expedida pelo departamento competente, prorrogáveis nos termos da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - A execução do objeto deste contrato será de inteira responsabilidade da Contratada, ficando vedada a sua cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

*Departamento de Educação – Ficha nº 345, para o valor total de **R$ 659.208,00 (Seiscentos e cinquenta e nove mil, duzentos e oito reais);**
*Departamento de Saúde – Ficha nº 326, para o valor total de **R$ 508.200,00 (Quinhentos e oito mil e duzentos reais)**
*Departamento de Administração – Ficha nº 51, para o valor total de **R$ 284.592,00 (Duzentos e oitenta e quatro mil e quinhentos e noventa e dois reais).**

Processo nº | Fls
PP026/13 | 327

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

7.1 – Iniciar os trabalhos conforme previsão do Edital imediatamente após a assinatura deste instrumento e recebimento da Ordem de Serviços, e em conformidade com sua proposta.

7.2 – Cumprir integralmente o objeto e prazo deste contrato, devendo, para tanto, dispor de pessoal e equipamentos necessários à sua execução.

7.3 – Assumir total responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

7.4 – Responsabilizar-se inteiramente por todo e qualquer acidente, relativos ao contrato, que, por si, seus prepostos e empregados causar, em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, respondendo por todos os danos a que, eventualmente, der causa ao Município ou a terceiros.

7.5 – Fornecer, sempre que solicitado pela Prefeitura, informações detalhadas sobre assuntos pertinentes ao objeto contratual.

7.6 – Substituir e/ou afastar, mediante justificativa da Prefeitura, os equipamentos e/ou funcionários da Contratada que forem considerados inadequados, providenciando sua reposição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

7.7 – Permitir à Prefeitura, através do departamento competente, exercer ampla e permanente fiscalização, em especial, quanto à qualidade, quantidade e prazo do objeto contratado, fiscalização essa que, em hipótese alguma, exclui ou reduz sua responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros.

7.8 – Obrigar-se por todos os demais encargos, obrigações e responsabilidades previstas no Anexo I do Edital de Licitações (Termo de Referência).

7.9 – Designar preposto para representá-la na execução do contrato.

7.10 – Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs.

7.11 – Manter todos os equipamentos e utensílios em perfeitas condições de uso e conservação, de modo a evitar danos à rede elétrica, e ainda, identificados para que não sejam confundidos com similares de propriedade da Prefeitura.

7.12 – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os saneantes domissanitários, materiais, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância

Processo nº PR026/13 Fls. 328

às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, e, ainda, providenciar a distribuição de papel higiênico, sabonete e papel toalha nos banheiros.

7.13 – Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de sane antes domissanitários, nas áreas escopo dos trabalhos; quer seja em qualidade, em quantidade ou em destinação; atividades essas da inteira responsabilidade da Contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

7.14 – Manter, durante o período de execução contratual, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

7.15 – Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, água, redução da produção de resíduos sólidos observados as normas ambientais vigentes.

7.16 – Responsabilizar-se pelo preenchimento de "Formulário de Ocorrências para Manutenção" por seu encarregado, que poderá ser requerido pela Prefeitura para manutenção das dependências físicas do local de execução dos serviços.

7.17 – Comunicar a Prefeitura sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações elétricas.

7.18 – Quando implantado pela Prefeitura Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, colaborarem de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas.

7.19 – Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis.

7.20 – Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio, observando, rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, a legislação especial vigente.

7.21 – Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas.

7.22 – Somente aplicar saneantes domissanitários cujas substâncias tensoativas aniônicas, utilizadas em sua composição sejam biodegradáveis, conforme disposições da Portaria nº. 874, de 05 de novembro de 1998, que aprova o Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tensoativos Aniônicos para Produtos Saneantes Domissanitários.

7.23 – A empresa deverá manter, durante o período de execução contratual, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, emitida por Engenheiro de Segurança do Trabalho (PPRA), com recolhimento da ART no CREA/SP e protocolada na DRT, onde conste estar em dia com o PPRA e com o PCMSO;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Para a plena realização do objeto deste contrato, a Prefeitura obriga-se a:

8.1 – Fornecer à Contratada, em tempo hábil, as diretrizes e demais informações necessárias à sua execução do objeto ora contratado.

8.2 – Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

8.3 – Exercer a fiscalização dos serviços, por técnicos especialmente designados.

8.4 – Efetuar a retenção do ISSQN, nos termos da Lei.

8.5 – Efetuar a retenção do percentual correspondente ao INSS, e providenciar o recolhimento em nome da Contratada até o dia 10 (dez) do mês subsequente, nos termos da do artigo 31 da Lei nº. 8.212/91 e Instrução Normativa INSS/DC nº. 03/05.

8.6 – Obrigar-se por todos os demais encargos, obrigações e responsabilidades previstas no Anexo I do Edital de Licitações.

8.7 – Exercer a fiscalização por técnicos especialmente designados.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A fiscalização será exercida pelo Departamento de Obras, ou por quem por ele for indicado, e através de elementos credenciados junto à Contratada. A existência da ação fiscalizadora não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da Contratada no que lhe compete.

9.2 – Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle na execução contratual, relativamente à quantidade, qualidade, prazo e adequação dos serviços.

9.3 – Verificada a ocorrência de irregularidades na execução do contrato, o Diretor do Departamento de Obras adotará as providências legais e contratuais cabíveis, encaminhando-se as irregularidades constatadas à Procuradoria Jurídica para aplicação de penalidade pelo Chefe do Executivo, quando for o caso.

9.4 – A Contratada deverá disponibilizar descrição técnica da operacionalização dos serviços, momento em que será constatada a pertinência quanto à aceitação da metodologia, em relação às exigências editalícias e contratuais.

Processo nº | Fls.
PP026/13 | 330

9.5 – Está também obrigada a comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução contratual.

9.6 – Deverão se desenvolver boas relações entre a fiscalização e as pessoas ligadas à Contratada, para acatar quaisquer ordens, instruções e o que mais emanar da fiscalização, além de:

9.6.1 – Executar, perfeita e pontualmente, com relação ao objeto contratual, tudo o que fora determinado pela fiscalização.

9.6.2 – Reparar, sem qualquer ônus para esta Prefeitura, a execução considerada deficiente ou em desacordo com as instruções emanadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 – As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº. 8.666/1993 aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.

10.2 – Pelo inadimplemento de qualquer condição deste instrumento, ou pela sua inexecução total ou parcial, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

10.2.1 – Advertência;

10.2.2 – Multa, com seu valor descontado mediante recibo de depósito (RD) ou aviso:

10.2.2.1 – Pelo atraso injustificado da prestação de serviços, objeto do contrato, correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento) do valor total contratado;

10.2.2.2 – Sem prejuízo, havendo inadimplência, inexecução ou irregularidade na execução do objeto deste contrato, a Contratada ficará sujeita ainda a aplicação de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

10.2.2.3 – A recusa injustificada da empresa vencedora e, depois de decorridos os 05 (cinco) dias mencionados para assinatura do instrumento contratual, bem como a recusa da licitante vencedora em assinar o Contrato no prazo previsto neste Edital, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa equivalente àquela estipulada no item imediatamente anterior.

10.2.3 – Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

10.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

Processo nº PP02643 Fls. 331

10.3 - A aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº. 8.666/1993 não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

10.4 – As multas que aludem os subitens 10.2.2.1 e 10.2.2.2, serão descontadas da garantia do respectivo contrato.

10.4.1 – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

11.1 – O instrumento contratual poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à Prefeitura, nos casos elencados no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/1993, bem como os estabelecidos abaixo:

11.1.1 - A Contratada falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação;

11.1.2 - Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização da Prefeitura;

11.1.3 - Atraso superior a 10 (dez) dias na execução do objeto contratual, sem a devida comprovação de força maior;

11.1.4 - Não cumprimento de determinação deste instrumento.

11.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 – Nos casos de rescisão, a Prefeitura se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

11.4 – A Contratada reconhece, desde já, os direitos da Administração, no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

12.1 - O presente instrumento contratual é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e por outras leis posteriores, em todas as suas disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Processo nº PP026/13 Fls 332

13.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, as partes elegem, desde já, o Foro da Comarca de Iguape, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, de perfeito acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que surta todos os efeitos legais.

Ilha Comprida (SP), 11 de Novembro de 2013.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal

RBS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS
ADILSON RIBAS - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

I. - _____

II. - _____